EDITAL DE LEILÃO/ALIENAÇÃO

Divulgação: sexta-feira, 7 de junho de 2019.
Arquivo: 48
Publicação: 152

TRIBUNAL DE JUSTIÇA TERCEIRA ENTRÂNCIA COMARCA DE PORTO VELHO 2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Porto Velho - 2ª Vara Cível Avenida Lauro Sodré, 1728, - de 1728 a 2014 - lado par, São João Bosco, Porto Velho - RO - CEP: 76803-686 - Fone: (69) 3217- 1307 e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br EDITAL DE LEILÃO/ALIENAÇÃO O juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO torna público que será realizado a LEILÃO/ALIENAÇÃO do bem a seguir descrito e referente à ação que se menciona, de forma presencial. Processo nº: 0199562-91.2006.8.22.0001 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) EXEQUENTE: CAIMEX EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA. Advogados do(a) EXEQUENTE: **CLAUDIA ALVES** - SP**181029**, ARMANDO JOSE BERTI - SP141386 EXECUTADO: PERFURACAO ARTESIANA LTDA - ME, PEDRO SALVIANO FREIRES, MATILDE DE ALENCAR FREIRES DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) lote de terras urbano à Rua Eduardo Lima e Silva, n. 439 - esquina com Rua Jacy Paraná - Bairro Agenor Martins de Carvalho (lote de terras urbano n. 23. quadra 10, setor 12, área 532,00m², cadastro 012-010-023, limitando-se ao Norte, Rua Jacy Paraná; ao Sul, lote 43; a Leste, lote 24; a Oeste, Rua 01. Medindo o lote 17,50m de frente, por 30,40m de fundo. VALOR TOTAL DO BEM: Avaliado por R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 14/11/2017 DATA DO 1ª LEILÃO/ALIENAÇÃO: 02 de julho de 2019, às 10h00; DATA DO 2ª LEILÃO/ALIENAÇÃO: 16 de julho de 2019, às 10h00 (caso seja necessário). LOCAL DO LEILÃO/ALIENAÇÃO: Fórum Cível - Av. Lauro Sodré, n.1728, São João Bosco, Porto Velho/RO. OBSERVAÇÕES: 1-Não sendo possível a intimação pessoal do Executado, fica este intimado por este Edital. 2 -Havendo arrematação, será aguardado o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual impugnação, conforme art. 903, §2º, do CPC. 3 -Havendo arrematação e não ocorrendo impugnação posterior, será expedido o auto de arrematação a ser assinado pelo arrematante, pelo juiz e pelo leiloeiro, conforme art. 903 do CPC. 4 -Após a assinatura do auto de arrematação pelos participantes acima, abrir-se-á em favor do arrematante o prazo de 15 dias úteis para informar nos autos qualquer impossibilidade de recebimento do bem. Caso contrário, do

seu silêncio presumir-se-á que o bem foi efetivamente recebido, autorizando, assim, a liberação do lance depositado em favor da parte credora, conforme art. 154 das Diretrizes Gerais Judiciais do Tribunal de Justiça de Rondônia. 5 -O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, deverá observar o art. 895,caput,incisos I e II e §1 a §9º da Lei 13.105/2015 (CPC): Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1o A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2o As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3o(VETADO). § 4oNo caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5oO inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6oA apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7oA proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8oHavendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9oNo caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. 6 -Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção daqueles mencionados no art. 890 do CPC. 7 -Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial, conforme art. 892 do CPC. 8 -Não será aceito lance que ofereça preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação, conforme art. 891,caput e parágrafo único, do CPC. 9-Eventuais dúvidas deverão ser protocolizadas nos autos, com direcionamento ao magistrado(a). Porto Velho, 8 de maio de 2019. Denisiane Cristina Lago Fioravante Gestor de Equipe/CPE

CMP COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA:08742048000187

Assinado de forma digital por CMP COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA:08742048000187
Dados: 2019.06.19 08:54:55 -04'00'